

# REGIMENTO INTERNO

## CONSELHO TÉCNICO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

AGOSTO/2019

## Capítulo I – Objetivos

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Técnico da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos e poderes, observadas as disposições do Estatuto Social da CBAt e da legislação brasileira.

**§ Único** Regimento Interno, Conselho Técnico, Estatuto Social e Confederação Brasileira de Atletismo serão doravante denominados, respectivamente, como Regimento, Conselho, Estatuto e CBAt.

**Art. 2º** O Conselho tem como missão estabelecer as diretrizes desportivas da CBAt, visando tanto a formação das Delegações do Atletismo brasileiro no âmbito internacional, como a organização do Calendário Desportivo da CBAt, onde se inclui a aprovação dos regulamentos técnicos dos eventos da CBAt, propostos por sua direção.

**Art. 3º** O presente Regimento do Conselho pode ser reformado por deliberação presencial da maioria absoluta de seus membros, mediante prévia e específica convocação, com antecedência mínima de 15 dias.

## Capítulo II – Do Funcionamento do Conselho Técnico

**Art. 4º** No final de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões, com previsão das reuniões presenciais para o ano subsequente.

**Art. 5º** Ao final de cada exercício, será enviado à Assembleia Geral um Relatório Técnico Oficial, das atividades realizadas pelo Conselho durante o exercício, sem prejuízo das atas publicadas, nos termos do Art. 6º, § 5º, deste Regimento.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário para revisar as estratégias, objetivos, demais assuntos técnicos pertinentes e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento técnico da entidade.

**§ 1º** Todos os assuntos devem ser formalmente submetidos ao Conselho, obrigatoriamente através de e-mail, devendo ser respondidos em um prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, cabendo a cada Conselheiro devolver o seu voto, obrigatoriamente através de e-mail. Todos os Conselheiros serão alertados via aplicativo de mensagem instantânea, simultaneamente ao envio do e-mail.

**§ 2º** As reuniões do Conselho podem ser realizadas de forma presencial ou eletrônica, na forma do calendário aprovado e no presente Regimento, de acordo com o Art. 4º deste Regimento.

**§ 3º** As convocações para as reuniões se dão através de correio eletrônico, para o e-mail corporativo e outro indicado pelo membro no ato da posse. É de responsabilidade deste a comunicação formal de eventual mudança de endereço de e-mail, sob pena de ser considerada regular a citação.

**§ 4º** Os Conselheiros podem participar, também remotamente, das reuniões do Conselho, nos termos das convocações e do presente Regimento, sendo considerados, portanto, presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de e-mail ao Presidente e/ou Secretário nomeado pelo Presidente, copiando todos os demais Conselheiros. Uma vez recebido o e-mail, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro declarante.

**§ 5º** Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, deverá ser disponibilizada aos Conselheiros no ato da convocação da referida reunião.

- § 6º** As atas das reuniões são lavradas e publicadas no site oficial da CBAAt.
- § 6º** Compete ao Presidente do Conselho, sempre que julgar conveniente aos interesses da CBAAt, convidar outros órgãos da entidade, ou mesmo especialistas na matéria a ser tratada, que podem expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto.
- Art. 7º** O quórum mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho em primeira convocação é de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.
- Art. 8º** O funcionamento e a atuação do Conselho observarão o zelo pelo fiel cumprimento de suas finalidades.
- Art. 9º** Compete ao Secretário, a ser nomeado pelo Presidente, assessorar a realização das reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que são assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBAAt.

### **Capítulo III - Disposições Gerais**

- Art. 10** Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Conselho correm por conta da CBAAt.
- Art. 11** Os casos omissos do presente Regimento são resolvidos por decisão do próprio Conselho.
- Art. 12** O presente Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, é assinado pelo seu Presidente e entrará em vigor de forma imediata, devendo ser publicado em Nota Oficial da CBAAt.

Bragança Paulista, 29 de agosto de 2019.

**Warlindo Carneiro da Silva Filho**  
Presidente do Conselho de Administração  
Confederação Brasileira de Atletismo